LEI Nº 1.886 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dá nova redação ao art. 40 da Lei Municipal n° 1.729, de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** O art. 40 da Lei Municipal n° 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 40 O Conselheiro Tutelar eleito fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.576,30 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos):
 - § 1º A remuneração fixada no **caput** deste artigo será paga na mesma data em que forem pagos os vencimentos dos servidores municipais e será reajustada na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Executivo.
 - § 2º A remuneração dos Conselheiros Tutelares não gera relação de emprego com o Poder Público Municipal.
 - § 3º São assegurados aos Conselheiros Tutelares gratificação natalina e descanso remunerado de 30 dias a cada doze meses de efetiva atividade na função de Conselheiro Tutelar.



§ 4° A remuneração a ser concedida por ocasião do descanso mencionado no § 3° será acrescida de um terço e a gratificação natalina será paga nos termos do que dispõe a Lei Municipal n° 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

§ 5º O Conselheiro Suplente que assumir a função para substituir o titular, nos impedimentos e descanso remunerado anual, fará **jus** a mesma remuneração mensal prevista no **caput** deste artigo.

§ 6° O conselheiro tutelar é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social para efeitos previdenciários, nos termos do disposto na legislação federal de regência".

Art. 2° Fica revogada a Lei Complementar n° 003, de 08 de julho de 2003.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

D.O.E n.º 10.712, de 06/01/2012 Pág. nº 32